

III - desenvolver modelos de documentos inerentes à atividade consultiva, especialmente de editais de licitação, contratos administrativos, termos de referência, projeto básico e demais anexos, chamamentos públicos, termos de convênio, termo de colaboração, termo de fomento e demais instrumentos congêneres, incluindo listas de verificação;

IV - realizar, de ofício ou por provocação, a revisão e atualização das manifestações, manuais, enunciados, orientações normativas, modelos, listas de verificação e demais documentos; e

V - efetuar interlocuções com órgãos e entidades da Administração Pública para os fins de suas atribuições.

Art. 4º Ato do Consultor-Geral da União designará os integrantes das Câmaras Nacionais e indicará o seu Coordenador, observando a experiência e especialização em relação ao tema da Câmara Nacional.

§ 1º O Consultor-Geral da União poderá convidar membros de outros órgãos da Advocacia-Geral da União (AGU) para, mediante autorização do titular do respectivo órgão de direção, integrar as Câmaras Nacionais.

§ 2º Os integrantes das Câmaras Nacionais atuarão sem prejuízo de suas atribuições na unidade de origem.

§ 3º As atividades desenvolvidas pelos integrantes das Câmaras Nacionais, incluindo a relatoria de pareceres e participação em sessões deliberativas, serão compensadas mediante acerto na distribuição de processos na unidade de origem, inclusive mediante possibilidade de dedicação exclusiva pelo prazo assinalado para a execução da tarefa.

§ 4º O integrante de Câmara Nacional que lhe prestar efetiva contribuição pelo período de 2 (dois) anos receberá elogio funcional do Consultor-Geral da União, nos termos do inciso II do art. 237 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990 e para os fins dispostos em normativos da Advocacia-Geral da União.

Art. 5º As Câmaras Nacionais ficarão sob a supervisão de órgão da Consultoria-Geral da União, a ser indicado no ato de sua criação.

Parágrafo único. As manifestações jurídicas, as orientações normativas, os manuais, os enunciados, os atos normativos, os modelos e listas de verificação e demais trabalhos elaborados pelas Câmaras Nacionais serão submetidos à apreciação do órgão supervisor competente, do Consultor-Geral da União e, quando necessário, do Advogado-Geral da União.

Art. 6º As sessões das Câmaras Nacionais se realizarão, preferencialmente, na sede da Consultoria-Geral da União, inclusive mediante utilização de sistema de videoconferência ou outro recurso tecnológico de transmissão de sons e imagens em tempo real.

§ 1º O Coordenador convocará as sessões das Câmaras Nacionais, podendo haver convocação para sessões extraordinárias também pelo seu pelo órgão supervisor ou Consultor-Geral da União.

§ 2º O Coordenador poderá convidar integrantes dos órgãos jurídicos e dos órgãos ou entidades da Administração Pública para prestar subsídios necessários para apreciação das questões jurídicas submetidas à Câmara Nacional.

Art. 7º As Câmaras Nacionais adotarão o Sistema AGU de Inteligência jurídica (Sapiens).

Parágrafo único. A Consultoria-Geral da União prestará apoio administrativo às Câmaras Nacionais.

Art. 8º O Consultor-Geral da União poderá constituir Câmaras Nacionais temáticas temporárias para apreciar matérias específicas e por prazo determinado, aplicando-se, no que couber, as disposições deste Ato Regimental.

Parágrafo único. Para fins do disposto no caput, o ato de constituição da Câmara definirá o objeto dos trabalhos, a sua composição, o órgão supervisor e o prazo para sua conclusão.

CAPÍTULO II
DA DELEGAÇÃO E DISPENSA DE APROVAÇÃO DE MANIFESTAÇÕES JURÍDICAS

Art. 9º O titular de Consultoria Jurídica junto a Ministério ou órgão assemelhado e de Consultoria Jurídica da União nos Estados e no Município de São José dos Campos poderá delegar a aprovação das manifestações jurídicas, ou definir hipóteses de dispensa de aprovação, consoante critérios de objeto, valor, relevância, complexidade, peculiaridades locais, dentre outros.

Art. 10. É dever dos membros das Consultorias Jurídicas junto a Ministério ou órgão assemelhado e das Consultorias Jurídicas da União nos Estados e no Município de São José dos Campos zelar pela coerência e suficiência das suas manifestações e pela uniformização dos seus entendimentos jurídicos, inclusive nas hipóteses de que trata o art. 9º.

Art. 11. Para os fins dos arts. 9º e 10, incumbe ao titular das Consultorias Jurídicas junto a Ministério ou órgão assemelhado e das Consultorias Jurídicas da União nos Estados e no Município de São José dos Campos estabelecer mecanismos, procedimentos ou rotinas internas que resguardem a segurança jurídica e a uniformidade dos entendimentos consultivos, a exemplo do disciplinamento de pedidos de revisão, e da aprovação de orientações normativas, pareceres referenciais e parametrizados.

CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. Na data da entrada em vigor deste Ato Regimental devem ser encaminhados para distribuição, análise e manifestação da Consultoria-Geral da União os processos pendentes de apreciação e deliberação com base no Capítulo I do Ato Regimental nº 1, de 4 de fevereiro de 2016.

Parágrafo único. Devem ser apreciados pela Consultoria-Geral da União eventuais pedidos de revogação, revisão ou esclarecimento acerca de manifestações jurídicas e orientações normativas emitidas com fundamento no Capítulo I do Ato Regimental nº 1, de 2016.

Art. 13. Fica revogado o Ato Regimental nº 1, de 4 de fevereiro de 2016.

Art. 14. Este Ato Regimental entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ LUIZ DE ALMEIDA MENDONÇA

PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PORTARIA Nº 254, DE 21 MARÇO DE 2019

Dispõe sobre a extinção do Escritório de Representação em Pirassununga/SP.

O PROCURADOR-GERAL FEDERAL, no uso das competências de que tratam os incisos I e VIII, do § 2º do art. 11 da Lei nº 10.480, de 2 de julho de 2002, da delegação de competência prevista no art. 4º da Portaria AGU nº 446, de 21 de outubro de 2015, e considerando o disposto no Processo nº 00407.020947/2018-00, resolve:

Art. 1º Extinguir o Escritório de Representação em Pirassununga/SP.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LEONARDO SILVA LIMA FERNANDES

Ministério da Agricultura,
Pecuária e Abastecimento

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 1.349, DE 21 DE MARÇO DE 2019

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 6º do Anexo I do Decreto nº 9.667, de 2 de janeiro de 2019, tendo em vista o disposto no art. 76-A da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, incluído pela Lei nº 11.314, de 3 de julho de 2006, no art. 7º do Decreto nº 6.114, de 15 de maio de 2007, e o que consta do Processo nº 21000.038418/2017-16, resolve:

Art. 1º Ficam estabelecidas as normas e Tabelas de Valores para percepção da Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso - GECC, no âmbito do Ministério da Agricultura, Pecuária e abastecimento - MAPA, na forma dos Anexos I e II desta Portaria.

Art. 2º Consideram-se para fins de percepção da GECC as seguintes definições:

I - Servidor: servidor estatutário, efetivo ou comissionado, que presta serviço ou está em exercício funcional em quaisquer dos órgãos ou entidades de que trata o art. 1º da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990;

II - Instrutor: servidor responsável pela condução de ações de educação realizadas na modalidade de ensino presencial;

III - Tutor: servidor responsável pela condução de ações de educação realizadas na modalidade de ensino à distância, inclusive em fóruns de discussão e comunidades de prática;

IV - Coordenador pedagógico: servidor responsável por planejar, coordenar, desenvolver e aplicar métodos, técnicas, atividades, materiais, eventos e produtos educacionais, indicando as soluções e estratégias apropriadas à solução de uma determinada necessidade instrucional;

V - Elaborador: servidor responsável pela elaboração, adaptação ou revisão de materiais didáticos e suporte pedagógico referente a conteúdo de cursos presenciais;

VI - Conteudista: servidor responsável pela elaboração, adaptação ou revisão de materiais didáticos e suporte pedagógico referente a conteúdo de cursos à distância (EaD);

VII - Soluções de capacitação sob medida: ações de capacitação e eventos desenhados para atender à demanda específica do órgão;

VIII - Disseminação de conteúdo relativos a Unidade Organizacional: ações de capacitação relacionadas ao desenvolvimento ou treinamento de outros servidores em conhecimentos específicos da Unidade na qual o servidor encontra-se lotado;

IX - Unidade Organizacional: Unidade de lotação do servidor;

X - Elaboração de material didático: criação ou seleção e organização inéditas, com os ajustes e referências necessários de conteúdo educacional para ações educacionais, presenciais ou EaD;

XI - Adaptação de material didático: ajuste de material didático preexistente para transposição de curso presencial ou EaD; e

XII - Revisão de material didático: atualização, correção de impropriedades ou ajuste de conteúdo necessário por força de atos ou de fatos transcorridos desde a elaboração do material didático, desde que não caracterizado material novo ou ampliação de material.

Art. 3º A GECC é devida exclusivamente a servidor ativo que, em caráter eventual, sem prejuízo do exercício das atribuições do seu cargo e mediante autorização da chefia imediata, desempenhe:

I - atividade educacional presencial ou em EaD;

II - atividade de conferencista e de palestrante em eventos de capacitação;

IV - atividade de coordenação pedagógica de ação educacional.

§ 1º As atividades descritas neste artigo compreendem ações de planejamento de aula, moderação de oficina, prática de ensino, elaboração de questão de prova, correção de prova, elaboração de avaliação e elaboração de relatórios de execução, sendo que tais atividades não serão remuneradas separadamente.

§ 2º As atividades desempenhadas poderão ser cumuladas desde que o servidor tenha sido habilitado por meio de processo seletivo, conforme o art. 12 desta Portaria, e sem prejuízo do exercício das atribuições do cargo que ocupa.

Art. 4º Os cursos à distância desenvolvidos ou adquiridos pelo MAPA poderão ser compartilhados com outros órgãos públicos, mediante prévia autorização do titular da Secretaria-Executiva e desde que sejam resguardados os créditos da produção do curso e da autoria do material didático.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA • CASA CIVIL • IMPRENSA NACIONAL

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Presidente da República

ONYX DORNELLES LORENZONI
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil

PEDRO ANTONIO BERTONE ATAÍDE
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
Em circulação desde 1º de outubro de 1862

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

HELDER KLEIST OLIVEIRA
Coordenador de Editoração e Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais



SEÇÃO 1 • Publicação de atos normativos
SEÇÃO 2 • Publicação de atos relativos a pessoal da Administração Pública Federal
SEÇÃO 3 • Publicação de contratos, editais, avisos e ineditoriais

A Imprensa Nacional não possui representantes
autorizados para a comercialização de assinaturas

www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00 Fone: (61) 3441-9450



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico
<http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 05152019032500002



§ 1º O órgão solicitante poderá realizar adaptações textuais, técnicas e pedagógicas, no intuito de adequar o curso à sua realidade, desde que sejam mantidas as características de design, os conteúdos originais e as referências aos autores e ao MAPA.

§ 2º O acompanhamento da tutoria e o suporte técnico para utilização do curso no Ambiente Virtual de Aprendizagem será de responsabilidade do órgão solicitante.

Art. 5º Não serão considerados encargos de curso ou concurso, para fins desta Portaria, a atuação do servidor em ações de capacitação não aprovadas pela Escola Nacional de Gestão Agropecuária - Enagro, mesmo que em:

- I - eventos institucionais de finalidade não educacional;
- II - eventos de disseminação de conteúdos relativos às competências das unidades organizacionais, a saber:
 - a) ações de representação da unidade organizacional ou de apresentação de sua estrutura, processos de trabalho e atividades;
 - b) ações inerentes às atribuições do cargo, da função, da unidade organizacional, do grupo de servidores nela lotados, ou designadas ao servidor por projeto institucional de que seja participante; e
 - c) treinamentos informais e realizados em serviço.
- III - ação educacional ou elaboração de materiais didáticos realizadas na jornada de trabalho, sem compensação de carga horária, ainda que por determinação da unidade de exercício;
- IV - elaboração de materiais didáticos de apoio a exposição de servidor em ações de desenvolvimento presenciais, que incluem:
 - a) apresentações para projetor multimídia ou impressas;
 - b) ilustrações e gráficos avulsos, para demonstrações de procedimentos ou para exemplificação;
 - c) exercícios propostos naturalmente no decurso da exposição, não formalmente estruturados ou não previamente resolvidos ou comentados; e
 - d) outros materiais similares, produzidos sem orientação, fora dos padrões definidos pela área proponente ou sem autorização prévia de despesa.

Art. 6º Os percentuais da GECC por hora trabalhada, estabelecidos na Tabela de Valores conforme o disposto no Anexo I desta Portaria, incidirão sobre o maior vencimento básico da Administração Pública Federal, divulgado pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, nos termos do § 1º do art. 3º do Decreto nº 6.114, de 15 de maio de 2007.

Parágrafo único. Os valores previstos na referida Tabela levarão em consideração os critérios relativos à formação acadêmica e experiência comprovada, por tipo de atividade e de curso.

Art. 7º As horas trabalhadas em atividades inerentes a cursos ou concursos públicos, quando desempenhadas durante a jornada de trabalho, deverão ser compensadas no prazo de até 1 (um) ano, conforme o disposto no art. 8º do Decreto nº 6.114, de 2007.

§ 1º O prazo da compensação inicia-se no dia útil subsequente ao término do Evento.

§ 2º O controle da compensação de horas é de responsabilidade da chefia imediata, que deverá atentar para os parâmetros, critérios e formas de compensação estabelecidos em normativos internos.

Art. 8º A retribuição do servidor público que executar atividade inerente a curso ou concurso não poderá ser superior ao equivalente a 120 (cento e vinte) horas de trabalho anuais.

§ 1º Em situação de excepcionalidade, devidamente justificada e previamente aprovada pelo Ministro da Pasta, o limite a que se refere o caput poderá ser excedido de até 120 (cento e vinte) horas de trabalho anuais.

§ 2º Em ações de treinamentos presenciais, considera-se hora-aula sessenta minutos de instrutoria.

Art. 9º A Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso:

- I - não se incorpora ao vencimento ou salário do servidor;
- II - não poderá ser utilizada como base de cálculo para quaisquer outras vantagens, inclusive para fins de cálculo dos proventos da aposentadoria e das pensões;
- III - não está sujeita ao teto remuneratório constitucional;
- IV - não integra base de cálculo do desconto para o regime de previdência social do servidor; e
- V - integra a base de cálculo para desconto do imposto de renda.

Art. 10. O pagamento da GECC a servidores deste Órgão ocorrerá por meio do sistema de folha de pagamento de pessoal e, para outros servidores públicos ativos, será efetuado pelo Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI, observando a legislação tributária aplicável.

Art. 11. As despesas com diárias e passagens e o pagamento da Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso referentes à participação de servidor do MAPA em ação de capacitação realizado em regime de cooperação com outra instituição serão assumidos pela instituição beneficiária.

Art. 12. O processo de seleção dos servidores que assumirão o encargo de curso ou concurso neste Ministério deverá:

- I - estabelecer os critérios de formação e experiência necessários para o desempenho da atividade conforme o Anexo II desta Portaria;
- II - ser conduzido por Comissão de Seleção devidamente instituída;
- III - garantir que os servidores habilitados no processo seletivo serão convocados respeitada a ordem de classificação e em sistema de rodízio; e
- V - ser amplamente divulgado nos canais de comunicação do MAPA e outros que se fizerem necessários como forma de garantir a transparência e a sua publicidade interna e externa.

Parágrafo único. Em caráter excepcional poderá ser autorizada a atuação de servidor de notória especialização, hipótese em que será dispensado o processo seletivo, devendo a Enagro garantir a transparência das contratações.

Art. 13. A Enagro, no prazo de até 90 (noventa) dias após a publicação desta Portaria, publicará ato administrativo atinente aos procedimentos específicos de seleção, solicitação, contratação de pessoas físicas prestadoras eventuais de serviços técnicos profissionais e especializados, pagamento e demais aspectos necessários para que os processos sejam ágeis e transparentes.

Parágrafo único. Até a divulgação dos procedimentos referentes no caput, aplicam-se aqueles definidos na Portaria nº 163, de 21 de setembro de 2012, e na Portaria nº 123, de 16 de junho de 2014.

Art. 14. Ficará impedido de exercer as atividades de instrutoria interna o servidor que estiver usufruindo de licença ou afastamento previsto nos arts. 81, 94, 95, 96-A, 97, 202, 207, 208, 210 e 211 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

Art. 15. Ficam revogadas as Portarias nº 163/2012, nº 177/2012 e nº 123/2014.

Art. 16. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS MONTES CORDEIRO

ANEXO I

TABELA DE VALORES DA GRATIFICAÇÃO POR ENCARGO DE CURSO OU CONCURSO (GECC) DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO (MAPA).

Atividade Desenvolvida e Percentuais Por Hora Trabalhada Mapa		
A)	Instrutoria em curso de Formação, Desenvolvimento ou Treinamento para servidores, regularmente instituído no âmbito da administração pública federal	
1.	Instrutoria em Curso de Formação de Carreiras	Hora/Aula (%)
1.1	Instrutor “A”	1,00
1.2	Instrutor “B”	0,90
1.3	Instrutor “C”	0,75
2.	Instrutoria em Curso de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento	Hora/Aula (%)
2.1	Instrutor “A”	1,00
2.2	Instrutor “B”	0,90
2.3	Instrutor “C”	0,75
2.4	Instrutor “D”	0,60
2.5	Instrutor “E”	0,50
3.	Instrutoria em Curso de Treinamento	Hora/Aula (%)
3.1	Instrutor “A”	0,75
3.2	Instrutor “B”	0,60
4.	Instrutoria em Curso Gerencial	Hora/Aula (%)
4.1	Instrutor “A”	1,00
4.2	Instrutor “B”	0,90
4.3	Instrutor “C”	0,75
4.4	Instrutor “D”	0,60
5.	Instrutoria em Curso de Pós-graduação	Hora/Aula (%)
5.1	Instrutor “A”	1,10
5.2	Instrutor “B”	0,95
6.	Palestrante em Evento de Capacitação	Hora/Aula (%)
6.1	Palestrante “A”	1,40
6.2	Palestrante “B”	1,30
6.3	Palestrante “C”	1,20



6.4	Palestrante "D"	1,00
6.5	Palestrante "E"	0,86
7.	Conferencista em Eventos de Capacitação	Hora/Aula (%)
7.1	Conferencista "A"	1,40
7.2	Conferencista "B"	1,30
7.3	Conferencista "C"	1,20
7.4	Conferencista "D"	1,00
7.5	Conferencista "E"	0,86
8.	Tutoria em Curso à Distância	Hora/Aula (%)
8.1	Tutor "A"	0,65
8.2	Tutor "B"	0,55
8.3	Tutor "C"	0,45
8.4	Tutor "D"	0,38
9.	Elaboração de Material Didático	Hora/Aula (%)
9.1	Elaborador "A"	0,69
9.2	Elaborador "B"	0,57
9.3	Elaborador "C"	0,50
9.4	Elaborador "D"	0,37
9.5	Elaborador "E"	0,30
10.	Elaboração de Material Multimídia para Curso à Distância	Hora/Aula (%)
10.1	Elaborador "A"	0,75
10.2	Elaborador "B"	0,63
10.3	Elaborador "C"	0,56
10.4	Elaborador "D"	0,43
10.5	Elaborador "E"	0,36
11.	Orientação de Monografia	Hora/Aula (%)
11.1	Orientador "A"	1,00
11.2	Orientador "B"	0,90
12.	Coordenação Técnica e Pedagógica	Hora/Aula (%)
12.1	Coordenador	0,60
B)	Participação em Banca Examinadora ou em Comissão para Exame Oral, Análise Curricular, Correção de Prova Discursiva, Elaboração de Questão de Prova ou Julgamento de Recurso Intentado por Candidato	
1.	Exame Oral	Hora/Aula (%)
1.1	Examinador "A"	1,00
1.2	Examinador "B"	0,90
1.3	Examinador "C"	0,75



1.4	Examinador "D"	0,60
2.	Análise Curricular	Hora/Aula (%)
2.1	Analista de títulos e Documentos "A"	0,60
2.2	Analista de títulos e Documentos "B"	0,50
3.	Correção de Prova Discursiva	Hora/Aula (%)
3.1	Examinador de Prova Discursiva "A"	1,00
3.2	Examinador de Prova Discursiva "B"	0,90
3.3	Examinador de Prova Discursiva "C"	0,75
4.	Elaboração de Questões de Prova	Hora/Aula (%)
4.1	Elaborador de Questões de Prova "A"	1,00
4.2	Elaborador de Questões de Prova "B"	0,90
4.3	Elaborador de Questões de Prova "C"	0,75
5.	Julgamento de Recurso	Hora/Aula (%)
5.1	Analista de Recurso "A"	1,00
5.2	Analista de Recurso "B"	0,90
5.3	Analista de Recurso "C"	0,75
6.	Prova Prática	Hora/Aula (%)
6.1	Examinador "A"	0,60
6.2	Examinador "B"	0,50
6.3	Examinador "C"	0,40
7.	Análise Crítica de Questão de Prova	Hora/Aula (%)
7.1	Analista de Questões de Prova "A"	1,00
7.2	Analista de Questões de Prova "B"	0,90
7.3	Analista de Questões de Prova "C"	0,75
8.	Julgamento de Concurso de Monografia	Hora/Aula (%)
8.1	Membro de Banca Julgadora "A"	1,00
8.2	Membro de Banca Julgadora "B"	0,90
C)	Logística de Preparação e de Realização de Curso ou Concurso Público – Planejamento, Coordenação, Supervisão ou Execução	
1.	Planejamento de Curso ou Concurso Público	Hora/Aula (%)
1.1	Planejamento de Curso ou Concurso Público "A"	0,60
1.2	Planejamento de Curso ou Concurso Público "B"	0,50
2.	Coordenação de Curso ou Concurso Público	Hora/Aula (%)
2.1	Coordenador de Curso ou Concurso Público	0,60
3.	Supervisão de Curso ou Concurso Público	Hora/Aula (%)



3.1	Supervisor de Curso ou Concurso Público “A”	0,45
4.	Execução de Curso ou Concurso Público	Hora/Aula (%)
4.1	Execução de Curso ou Concurso Público “A”	0,40
4.2	Execução de Curso ou Concurso Público “B”	0,35
D)	Aplicação, Fiscalização ou Supervisão de Provas de Concurso Público	
1.	Aplicação de Provas de Concurso Público	Hora/Aula (%)
1.1	Aplicação de Provas de Concurso Público	0,11
2.	Fiscalização de Prova de Concurso Público	Hora/Aula (%)
2.1	Fiscal de Prova de Concurso Público	0,20
3.	Supervisão de Concurso Público	Hora/Aula (%)
3.1	Supervisor de Prova de Concurso Público	0,35

ANEXO II

ESPECIFICAÇÕES DOS CRITÉRIOS RELATIVOS À FORMAÇÃO ACADÊMICA E EXPERIÊNCIA COMPROVADA POR TIPO DE ATIVIDADE E DE AÇÕES DE DESENVOLVIMENTO, PARA FINS DE PAGAMENTO DA GECC

A) INSTRUTORIA EM CURSO DE FORMAÇÃO, DESENVOLVIMENTO OU TREINAMENTO PARA SERVIDORES, REGULARMENTE INSTITUÍDO NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL

1. INSTRUTORIA EM CURSOS DE FORMAÇÃO DE CARREIRAS

Ministrar aulas e promover a aprendizagem em cursos de formação de carreira, atuando como facilitador do processo de aprendizagem e difusão do conhecimento.

1.1 REQUISITOS - INSTRUTOR "A"

Formação/ Titulação	Doutor
Experiência Mínima	12 meses em atividades afins ao tema a ser ministrado ou notório saber na área objeto do evento, mediante comprovação documental do descrito.

1.2 REQUISITOS - INSTRUTOR "B"

Formação/ Titulação	Mestre
Experiência Mínima	12 meses em atividades afins ao tema a ser ministrado ou notório saber na área objeto do evento, mediante comprovação documental do descrito.

1.3 REQUISITOS - INSTRUTOR "C"

Formação/ Titulação	Especialista <i>Lato Sensu</i>
Experiência Mínima	12 meses em atividades afins ao tema a ser ministrado ou notório saber na área objeto do evento, mediante comprovação documental do descrito.

2. INSTRUTORIA EM CURSO DE DESENVOLVIMENTO E APERFEIÇOAMENTO

Ministrar aulas e promover a aprendizagem em cursos de desenvolvimento, aperfeiçoamento e em eventos educacionais em geral, atuando como facilitador do processo de aprendizagem e difusão do conhecimento.

2.1 REQUISITOS - INSTRUTOR "A"

Formação/ Titulação	Doutor
Experiência Mínima	12 meses em atividades afins ao tema a ser ministrado ou notório saber na área objeto do evento, mediante comprovação documental do descrito.

2.2 REQUISITOS - INSTRUTOR "B"

Formação/ Titulação	Mestre
Experiência Mínima	12 meses em atividades afins ao tema a ser ministrado ou notório saber na área objeto do evento, mediante comprovação documental do descrito.

2.3 REQUISITOS - INSTRUTOR "C"

Formação/ Titulação	Especialista <i>Lato Sensu</i>
Experiência Mínima	12 meses em atividades afins ao tema a ser ministrado ou notório saber na área objeto do evento, mediante comprovação documental do descrito.

2.4 REQUISITOS - INSTRUTOR "D"

Formação/ Titulação	Graduado
Experiência Mínima	12 meses em atividades afins ao tema a ser ministrado ou notório saber na área objeto do evento, mediante comprovação documental do descrito.

2.5 REQUISITOS - INSTRUTOR "E"

Formação/ Titulação	Ensino Médio
Experiência Mínima	24 meses em atividades afins ao tema a ser ministrado ou notório saber na área objeto do evento, mediante comprovação documental do descrito.

3. INSTRUTORIA EM CURSO DE TREINAMENTO

Ministrar treinamento sobre aplicativos que integram a área da informática em nível avançado, intermediário ou básico para a qualificação e o aperfeiçoamento do participante, utilizando técnicas específicas de caráter operacional;



ministrar treinamento em sistemas corporativos da Administração Pública Federal para a qualificação e o aperfeiçoamento do servidor de caráter operacional.

3.1 REQUISITOS - INSTRUTOR "A"

Formação/ Titulação	Graduado
Experiência Mínima	12 meses em área técnica específica à disciplina a ministrar ou adquirida no exercício de atividades profissionais mediante comprovação documental do descrito.
Conhecimentos específicos	Domínio, em nível avançado, de aplicativos da área de informática e de sistemas corporativos do serviço público.

3.2 REQUISITOS - INSTRUTOR "B"

Formação/ Titulação	Ensino Médio
Experiência Mínima	24 meses em área técnica específica à disciplina a ministrar ou adquirida no exercício de atividades profissionais mediante comprovação documental do descrito.
Conhecimentos específicos	Domínio, em nível intermediário, de aplicativos da área de informática e de sistemas corporativos do serviço público.

4. INSTRUTORIA EM CURSO GERENCIAL

Ministrar aulas em cursos gerenciais e eventos educacionais de gestão, atuando como facilitador do processo de aprendizagem e difusão do conhecimento.

4.1 REQUISITOS - INSTRUTOR "A"

Formação/ Titulação	Doutor
Experiência Mínima	12 meses em atividades afins ao tema a ser ministrado ou notório saber na área objeto do evento, mediante comprovação documental do descrito.

4.2 REQUISITOS - INSTRUTOR "B"

Formação/ Titulação	Mestre
Experiência Mínima	12 meses em atividades afins ao tema a ser ministrado ou notório saber na área objeto do evento, mediante comprovação documental do descrito.

4.3 REQUISITOS - INSTRUTOR "C"

Formação/ Titulação	Especialista <i>Lato Sensu</i>
Experiência Mínima	12 meses em atividades afins ao tema a ser ministrado ou notório saber na área objeto do evento, mediante comprovação documental do descrito.

4.4 REQUISITOS - INSTRUTOR "D"

Formação/ Titulação	Graduado
Experiência Mínima	12 meses em atividades afins ao tema a ser ministrado ou notório saber na área objeto do evento, mediante comprovação documental do descrito.



5. INSTRUTORIA EM CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO

Ministrar aulas e promover a aprendizagem em cursos pós-graduação, atuando como facilitador do processo de aprendizagem e difusão do conhecimento.

5.1 REQUISITOS - INSTRUTOR "A"

Formação/ Titulação	Doutor
Experiência Mínima	12 meses em atividades afins ao tema a ser ministrado ou notório saber na área objeto do evento, mediante comprovação documental do descrito.

5.2 REQUISITOS - INSTRUTOR "B"

Formação/ Titulação	Mestre
Experiência Mínima	12 meses em atividades afins ao tema a ser ministrado ou notório saber na área objeto do evento, mediante comprovação documental do descrito.

6. ATIVIDADE DE PALESTRANTE EM EVENTO DE CAPACITAÇÃO

Proferir palestra sobre tema de interesse geral ou específico da administração pública, com duração máxima de 4 horas.

6.1 REQUISITOS – PALESTRANTE "A"

Formação/ Titulação	Doutor
Experiência Mínima	12 meses em atividades afins ao tema a ser ministrado ou notório saber na área objeto do evento, mediante comprovação documental do descrito.

6.2 REQUISITOS – PALESTRANTE "B"

Formação/ Titulação	Mestre
Experiência Mínima	12 meses em atividades afins ao tema a ser ministrado ou notório saber na área objeto do evento, mediante comprovação documental do descrito.

6.3 REQUISITOS – PALESTRANTE "C"

Formação/ Titulação	Especialista <i>Lato Sensu</i>
Experiência Mínima	12 meses em atividades afins ao tema a ser ministrado ou notório saber na área objeto do evento, mediante comprovação documental do descrito.

6.4 REQUISITOS – PALESTRANTE "D"

Formação/ Titulação	Graduado
Experiência Mínima	12 meses em atividades afins ao tema a ser ministrado ou notório saber na área objeto do evento, mediante comprovação documental do descrito.

6.5 REQUISITOS – PALESTRANTE "E"

Formação/ Titulação	Ensino Médio
Experiência Mínima	12 meses em atividades afins ao tema a ser ministrado ou notório saber na área objeto do evento, mediante comprovação documental do descrito.

7. ATIVIDADE DE CONFERENCISTA EM EVENTO DE CAPACITAÇÃO

Proferir conferências sobre temas de interesse geral ou específico da administração pública, com duração máxima de 2 horas, geralmente por uma pessoa de renome na área do evento.

7.1 REQUISITOS – CONFERENCISTA "A"

Formação/ Titulação	Doutor
Experiência Mínima	12 meses em atividades afins ao tema a ser ministrado ou notório saber na área objeto do evento, mediante comprovação documental do descrito.

7.2 REQUISITOS – CONFERENCISTA "B"

Formação/ Titulação	Mestre
Experiência Mínima	12 meses em atividades afins ao tema a ser ministrado ou notório saber na área objeto do evento, mediante comprovação documental do descrito.

7.3 REQUISITOS – CONFERENCISTA "C"

Formação/ Titulação	Especialista <i>Lato Sensu</i>
Experiência Mínima	12 meses em atividades afins ao tema a ser ministrado ou notório saber na área objeto do evento, mediante comprovação documental do descrito.

7.4 REQUISITOS – CONFERENCISTA "D"

Formação/ Titulação	Graduado
Experiência Mínima	12 meses em atividades afins ao tema a ser ministrado ou notório saber na área objeto do evento, mediante comprovação documental do descrito.

7.5 REQUISITOS – CONFERENCISTA "E"

Formação/ Titulação	Ensino Médio
Experiência Mínima	24 meses em atividades afins ao tema a ser ministrado ou notório saber na área objeto do evento, mediante comprovação documental do descrito.

8. TUTORIA EM CURSO A DISTÂNCIA



Acompanhar, orientar e estimular os participantes em cursos e eventos educacionais, atuando como facilitador do processo de aprendizagem e difusão do conhecimento.

8.1 REQUISITOS – TUTOR "A"

Formação/ Titulação	Mestre
Experiência Mínima	12 meses em atividades afins ao tema a ser ministrado ou notório saber na área objeto do evento, mediante comprovação documental do descrito.

8.2 REQUISITOS – TUTOR "B"

Formação/ Titulação	Especialista <i>Lato Sensu</i>
Experiência Mínima	12 meses em atividades afins ao tema a ser ministrado ou notório saber na área objeto do evento, mediante comprovação documental do descrito.

8.3 REQUISITOS – TUTOR "C"

Formação/ Titulação	Graduado
Experiência Mínima	12 meses em atividades afins ao tema a ser ministrado ou notório saber na área objeto do evento, mediante comprovação documental do descrito.

8.4 REQUISITOS – TUTOR "D"

Formação/ Titulação	Ensino Médio
Experiência Mínima	12 meses em atividades afins ao tema a ser ministrado ou notório saber na área objeto do evento, mediante comprovação documental do descrito.

9. ELABORAÇÃO DE MATERIAL DIDÁTICO

Elaborar, adaptar, atualizar ou aperfeiçoar material didático, combinando recursos educacionais e objetos de aprendizagem.

9.1 REQUISITOS – ELABORADOR "A"

Formação/ Titulação	Doutor em áreas afins à temática do material didático a ser desenvolvido
Experiência Mínima	12 meses como consultor, pesquisador, instrutor, professor ou profissional da área temática do material mediante comprovação documental do descrito.

9.2 REQUISITOS – ELABORADOR "B"

Formação/ Titulação	Mestre em áreas afins à temática do material didático a ser desenvolvido
Experiência Mínima	12 meses como consultor, pesquisador, instrutor, professor ou profissional da área temática do material, mediante comprovação documental do descrito.

9.3 REQUISITOS – ELABORADOR "C"

Formação/	Especialista <i>Lato Sensu</i> em áreas afins à temática do material didático a ser desenvolvido
------------------	--



Titulação	
Experiência Mínima	12 meses como consultor, pesquisador, instrutor, professor ou profissional da área temática do material, mediante comprovação documental do descrito.

9.4 REQUISITOS – ELABORADOR “D”

Formação/ Titulação	Graduado em áreas afins à temática do material didático a ser desenvolvido
Experiência Mínima	12 meses como instrutor ou profissional da área temática do material, mediante comprovação documental do descrito.

9.5 REQUISITOS – ELABORADOR “E”

Formação/ Titulação	Ensino Médio
Experiência Mínima	12 meses como instrutor ou profissional da área temática do material, mediante comprovação documental do descrito.

10. ELABORAÇÃO DE MATERIAL MULTIMÍDIA PARA CURSO À DISTÂNCIA (EaD)

Elaborar, adaptar, atualizar ou aperfeiçoar conteúdo, combinando recursos educacionais e objetos de aprendizagem.

10.1 REQUISITOS – ELABORADOR “A”

Formação/ Titulação	Doutor em áreas afins à temática do material didático a ser desenvolvido
Experiência Mínima	12 meses em atividades de ensino, pesquisa, produção de material didático ou profissional da área temática, mediante comprovação documental do descrito.

10.2 REQUISITOS – ELABORADOR “B”

Formação/ Titulação	Mestre em áreas afins à temática do material didático a ser desenvolvido
Experiência Mínima	12 meses em atividades de ensino, pesquisa, produção de material didático ou profissional da área temática, mediante comprovação documental do descrito.

10.3 REQUISITOS – ELABORADOR “C”

Formação/ Titulação	Especialista <i>Lato Sensu</i> em áreas afins à temática do material didático a ser desenvolvido
Experiência Mínima	12 meses em atividades de ensino, pesquisa, produção de material didático ou profissional da área temática, mediante comprovação documental do descrito.

10.4 REQUISITOS – ELABORADOR “D”

Formação/ Titulação	Graduado em áreas afins à temática do material didático a ser desenvolvido
Experiência Mínima	6 meses em atividades de ensino, pesquisa, produção de material didático ou profissional da área temática, mediante comprovação documental do descrito.

10.5 REQUISITOS – ELABORADOR “E”

Formação/ Titulação	Ensino Médio
----------------------------	--------------



Titulação	
Experiência Mínima	12 meses como instrutor ou profissional da área temática do material, mediante comprovação documental do descrito.

11. ORIENTAÇÃO DE MONOGRAFIA

Orientar a elaboração de Trabalhos de Conclusão de Curso (TCC) em nível de pós-graduação *lato sensu* e *stricto sensu* de iniciativa do Mapa.

1. REQUISITOS – ORIENTADOR “A”

Formação/ Titulação	Doutor
Experiência Mínima	12 meses em atividades de orientação, mediante comprovação documental do descrito.
Conhecimentos específicos	Fluência verbal e escrita e capacidade de relacionamento com o orientando

11.2 REQUISITOS – ORIENTADOR “B”

Formação/ Titulação	Mestre
Experiência Mínima	12 meses em atividades de orientação, mediante comprovação documental do descrito.
Conhecimentos específicos	Fluência verbal e escrita e capacidade de relacionamento com o orientando

12.COORDENAÇÃO TÉCNICA E PEDAGÓGICA

12.1 REQUISITOS – COORDENADOR TÉCNICO E PEDAGÓGICO

Formação/ Titulação	Graduado
Experiência Mínima	12 meses na área de atuação, mediante comprovação documental do descrito.
Conhecimentos específicos	Didático e pedagógico, sobre o conteúdo das disciplinas; ou técnicos e administrativos do evento a coordenar; e das normas e regulamentos sobre o setor de atuação.

B) PARTICIPAÇÃO EM BANCA EXAMINADORA OU EM COMISSÃO PARA EXAME ORAL, PARA ANÁLISE CURRICULAR, PARA CORREÇÃO DE PROVA DISCURSIVA, PARA ELABORAÇÃO DE QUESTÃO DE PROVA OU PARA JULGAMENTO DE RECURSO INTENTADO POR CANDIDATO

1. EXAME ORAL

1.1 REQUISITOS – EXAMINADOR "A"

Formação/ Titulação	Doutor
Experiência Mínima	6 meses em atividades relacionadas com a matéria objeto do exame ou notório saber na área objeto da arguição, mediante comprovação documental do descrito.

1.2 REQUISITOS – EXAMINADOR "B"

Formação/ Titulação	Mestre
----------------------------	--------



Experiência Mínima	12 meses em atividades relacionadas com a matéria objeto do exame ou notório saber na área objeto da arguição, mediante comprovação documental do descrito.
---------------------------	---

1.3 REQUISITOS – EXAMINADOR "C"

Formação/Titulação	Especialista <i>Lato Sensu</i>
Experiência Mínima	12 meses em atividades relacionadas com a matéria objeto do exame ou notório saber na área objeto da arguição, mediante comprovação documental do descrito.

1.4 REQUISITOS - EXAMINADOR "D"

Formação/Titulação	Graduado
Experiência Mínima	12 meses em atividades relacionadas com a matéria objeto do exame ou notório saber na área objeto da arguição, mediante comprovação documental do descrito.

2. ANÁLISE CURRICULAR

2.1 REQUISITOS – ANALISTA DE TÍTULOS E DOCUMENTOS "A"

Formação/Titulação	Especialista <i>Lato Sensu</i>
Experiência Mínima	12 meses em atividades relacionadas à área objeto do evento, mediante comprovação documental do descrito.

2.2 REQUISITOS – ANALISTA DE TÍTULOS E DOCUMENTOS "B"

Formação/Titulação	Graduado
Experiência Mínima	12 meses em atividades relacionadas à área objeto do evento, mediante comprovação documental do descrito.

3. CORREÇÃO DE PROVA DISCURSIVA

3.1 REQUISITOS – EXAMINADOR DE PROVA DISCURSIVA "A"

Formação/Titulação	Mestre
Experiência Mínima	6 meses em atividades relacionadas com a matéria objeto do exame, mediante comprovação documental do descrito.

3.2 REQUISITOS – EXAMINADOR DE PROVA DISCURSIVA "B"

Formação/Titulação	Especialista <i>Lato Sensu</i>
Experiência Mínima	12 meses em atividades relacionadas com a matéria objeto do exame, mediante comprovação documental do descrito.

3.3 REQUISITOS – EXAMINADOR DE PROVA DISCURSIVA "C"



Formação/ Titulação	Graduado
Experiência Mínima	12 meses em atividades relacionadas com a matéria objeto do exame, mediante comprovação documental do descrito.

4. ELABORAÇÃO DE QUESTÕES DE PROVA

4.1 REQUISITOS – ELABORADOR DE QUESTÕES DE PROVAS "A"

Formação/ Titulação	Mestre
Experiência Mínima	6 meses em atividades relacionadas com a matéria objeto do exame, mediante comprovação documental do descrito.

4.2 REQUISITOS – ELABORADOR DE QUESTÕES DE PROVAS "B"

Formação/ Titulação	Especialista <i>Lato Sensu</i>
Experiência Mínima	12 meses em atividades relacionadas com a matéria objeto do exame, mediante comprovação documental do descrito.

4.3 REQUISITOS – ELABORADOR DE QUESTÕES DE PROVAS "C"

Formação/ Titulação	Graduado
Experiência Mínima	12 meses em atividades relacionadas com a matéria objeto do exame, mediante comprovação documental do descrito.

5. JULGAMENTO DE RECURSO

5.1 REQUISITOS – ANALISTA DE RECURSOS "A"

Formação/ Titulação	Mestre
Experiência Mínima	6 meses em atividades relacionadas com a matéria objeto do exame, mediante comprovação documental do descrito.

5.2 REQUISITOS – ANALISTA DE RECURSOS "B"

Formação/ Titulação	Especialista <i>Lato Sensu</i>
Experiência Mínima	12 meses em atividades relacionadas com a matéria objeto do exame, mediante comprovação documental do descrito.

5.3 REQUISITOS – ANALISTA DE RECURSOS "C"

Formação/ Titulação	Graduado
Experiência	12 meses em atividades relacionadas com a matéria objeto do exame, mediante comprovação



Mínima	documental do descrito.
---------------	-------------------------

6. PROVA PRÁTICA

6.1 REQUISITOS – EXAMINADOR “A”

Formação/ Titulação	Especialista <i>Lato Sensu</i>
Experiência Mínima	6 meses em atividades relacionadas com a matéria objeto do exame, mediante comprovação documental do descrito.

6.2 REQUISITOS – EXAMINADOR “B”

Formação/ Titulação	Graduado
Experiência Mínima	12 meses em atividades relacionadas com a matéria objeto do exame, mediante comprovação documental do descrito.

6.3 REQUISITOS – EXAMINADOR “C”

Formação/ Titulação	Nível médio
Experiência Mínima	12 meses em atividades relacionadas com a matéria objeto do exame, mediante comprovação documental do descrito.

7. ANÁLISE CRÍTICA DE QUESTÃO DE PROVA

7.1 REQUISITOS – ANALISTA DE QUESTÕES DE PROVA “A”

Formação/ Titulação	Mestre
Experiência Mínima	6 meses em atividades relacionadas com a matéria objeto do exame, mediante comprovação documental do descrito.

7.2 REQUISITOS – ANALISTA DE QUESTÕES DE PROVA “B”

Formação/ Titulação	Especialista <i>Lato Sensu</i>
Experiência Mínima	12 meses em atividades relacionadas com a matéria objeto do exame, mediante comprovação documental do descrito.

7.3 REQUISITOS – ANALISTA DE QUESTÕES DE PROVA “C”

Formação/ Titulação	Graduado
Experiência Mínima	24 meses em atividades relacionadas com a matéria objeto do exame, mediante comprovação documental do descrito.

8. JULGAMENTO DE CONCURSO DE MONOGRAFIA

8.1 REQUISITOS – MEMBRO DE BANCA JULGADORA “A”

Formação/ Titulação	Doutor
Experiência Mínima	6 meses em atividades relacionadas com a matéria objeto do exame, mediante comprovação documental do descrito.

8.2 REQUISITOS – MEMBRO DE BANCA JULGADORA "B"

Formação/ Titulação	Mestre
Experiência Mínima	12 meses em atividades relacionadas com a matéria objeto do exame, mediante comprovação documental do descrito.

C) LOGÍSTICA DE PREPARAÇÃO E DE REALIZAÇÃO DE CURSO OU CONCURSO PÚBLICO – PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO, SUPERVISÃO OU EXECUÇÃO

1. PLANEJAMENTO DE CURSO OU CONCURSO PÚBLICO

1.1 REQUISITOS – PLANEJAMENTO “A”

Formação/ Titulação	Especialista <i>Lato Sensu</i>
Experiência Mínima	12 meses em atividades de planejamento de cursos ou concursos, mediante comprovação documental do descrito.
Conhecimentos específicos	Técnicos específicos da área ou atividade de atuação

1.2 REQUISITOS – PLANEJAMENTO “B”

Formação/ Titulação	Graduado
Experiência Mínima	12 meses em atividades de planejamento de cursos ou concursos, mediante comprovação documental do descrito.
Conhecimentos específicos	Técnicos específicos da área ou atividade de atuação

2. COORDENAÇÃO DE CURSO OU CONCURSO PÚBLICO

2.1 REQUISITOS – COORDENAÇÃO

Formação/ Titulação	Graduado
Experiência Mínima	12 meses em atividades de coordenação de cursos ou concursos, mediante comprovação documental do descrito.
Conhecimentos específicos	Didático e pedagógico de conteúdo, técnicos e administrativos do evento a coordenar e das normas e regulamentos da área de atuação.

3. SUPERVISÃO DE CURSO OU CONCURSO PÚBLICO

3.1 REQUISITOS – SUPERVISÃO

Formação/	Graduado
-----------	----------

Titulação	
Experiência Mínima	12 meses em atividades de supervisão de cursos ou concursos, mediante comprovação documental do descrito.

4. EXECUÇÃO DE CURSO OU CONCURSO PÚBLICO

4.1 REQUISITOS – EXECUÇÃO “A”

Formação/ Titulação	Graduado
Experiência Mínima	12 meses em atividades de execução de cursos ou concursos, mediante comprovação documental do descrito.

4.2 REQUISITOS – EXECUÇÃO “B”

Formação/ Titulação	Ensino Médio
Experiência Mínima	12 meses em atividades de execução, mediante comprovação documental do descrito.

D) APLICAÇÃO, FISCALIZAÇÃO OU SUPERVISÃO DE PROVAS DE CONCURSO PÚBLICO

1. APLICAÇÃO DE PROVAS DE CONCURSO PÚBLICO

1.1 REQUISITOS – APLICAÇÃO DE PROVAS DE CONCURSO PÚBLICO

Formação/ Titulação	Ensino Médio
Requisito	Participação em reunião de orientação específica de aplicação e fiscalização de provas, mediante comprovação documental do descrito.

2. FISCALIZAÇÃO DE PROVA DE CONCURSO PÚBLICO

2.1 REQUISITOS – FISCAL DE PROVA DE CONCURSO PÚBLICO

Formação/ Titulação	Ensino médio
Requisito	Participação em reunião de orientação específica de aplicação e fiscalização de provas, mediante comprovação documental do descrito.

3. SUPERVISÃO DE CONCURSO PÚBLICO

3.1 REQUISITOS – SUPERVISOR DE CONCURSO PÚBLICO

Formação/ Titulação	Graduado
Experiência Mínima	3 concursos públicos como supervisor, mediante comprovação documental do descrito.

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 1.283, DE 21 DE MARÇO DE 2019

O Chefe Substituto do Serviço de Fiscalização de Insumos e Sanidade Vegetal da Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado do Paraná, no uso das atribuições do Regimento Interno da Secretaria Executiva (SE/MAPA), aprovado através da Portaria Ministerial nº 561, de 11 de abril de 2018, publicada no DOU no dia 13 de abril de 2018, e da Portaria SE/MAPA nº 1.552 de 14 de julho de 2017, publicada no DOU no dia 18 de julho de 2017, tendo em vista o disposto no art. 2º do Anexo I da Instrução Normativa nº 66, de 27 de novembro de 2006, no art. 3º da Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989, e no Decreto nº 4.074, de 04 de janeiro de 2002, e o que consta no Processo nº 21034.017142/2018-26 resolve:

Art. 1º INCLUIR no credenciamento da empresa EXPURGO PARANÁ TRATAMENTO TÉRMICO LTDA., inscrita no CNPJ 30.294.770/0001-55, sob o número BR PR 713 localizada na Rua Equador 542, Bairro Jardim Vitória, município de Cambé - PR, com endereço de operação na Rua Jacob Betega, nº 500, Parque Industrial Mercedez, município de Turvo/PR, a modalidade de:

I.Secagem em Estufa - KD.

Art. 2º O credenciamento de que trata esta Portaria terá validade conforme a Portaria Nº 982, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2019, publicada no DOU de 6 de março de 2019.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO BRESSAN

SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

RESOLUÇÃO Nº 1, DE 20, DE MARÇO DE 2019

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA, DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso da atribuição que lhe conferem os arts. 18 e 63 do Anexo I do Decreto nº 9.667, de 2 de janeiro de 2019, tendo em vista o disposto na Lei nº 1.283, de 18 de dezembro de 1950 e na Lei nº 7.889, de 23 de novembro de 1989, regulamentadas pelo Decreto nº 9.013, de 29 de março de 2017, e o que consta do Processo nº 21000.001821/2019-51, resolve:

Art. 1º A Resolução nº 4, de 28 de junho de 2000, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"I.....

I.3.....

I.3.6. Microrganismos coliformes a 30°C, NMP/g: n =5 ; c =2; m = 10 ; M = 100;

I.3.7. Microrganismos coliformes a 45°C, NMP/g: n = 5 ; c = 2 ; m < 3 ; M = 10;" (NR);

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GUILHERME TOLLSTADIUS LEAL

PORTARIA Nº 39 , DE 19 DE MARÇO DE 2019

Altera os Anexos I e II da Portaria nº 343, de 27 de março de 2018.

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA, DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso da atribuição que lhe conferem os arts. 21 e 63 do Anexo I do Decreto nº 9.667, de 2 de janeiro de 2019, os arts. 2º, §3º, e 234 da Portaria nº 562, de 11 de abril de 2018, e o que consta do Processo nº 21000.010828/2019-64, resolve:

Art. 1º Os Anexos I e II da Portaria nº 343, de 27 de março de 2018, passam a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO I

ÓRGÃO	UNIDADE DECENTRALIZADA DE AGROPECUÁRIA INTERNACIONAL	DE VIGILÂNCIA	MUNICÍPIO SEDE	SIGLA
SGRV DA 1ª REGIÃO	UNIDADE DECENTRALIZADA DE AGROPECUÁRIA INTERNACIONAL DE MUNDO NOVO-MS	DE VIGILÂNCIA	MUNDO NOVO-MS	VIGIAGRO-MNO/SGRV1
SGRV DA 1ª REGIÃO	UNIDADE DECENTRALIZADA DE AGROPECUÁRIA INTERNACIONAL DE GUAÍRA-PR	DE VIGILÂNCIA	GUAÍRA-PR	VIGIAGRO-GUA/SGRV1

ANEXO II

ÓRGÃO	SIGLA	LOCALIZAÇÃO FÍSICA DA SEDE	MUNICÍPIO	ÁREA DE ABRANGÊNCIA
SERVIÇO DE GESTÃO REGIONAL DA 1ª REGIÃO	SGRV1/DOF	SFA-MS	CAMPO GRANDE-MS	Estados de Goiás, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Tocantins e Distrito Federal, incluindo-se a Unidade Descentralizada de Vigilância Agropecuária Internacional de Guaíra/PR

